



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 127/2018 – de 05 de setembro de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 05/09/18, Edição nº 1352

*Beatriz*

Assinatura

**SÚMULA:** APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, BIÊNIO 2017-2020.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal 1401/2014, regulamentada pelo Decreto nº 042/2018, Lei através do CONSEA, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1401/2014 que cria os componentes do Município de Assaí, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Regulamentar nº 042/2018, no qual fica regulamentado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, os seus membros e demais dispositivos do Município de Assaí, Paraná;

**CONSIDERANDO** a integração e nomeação dos membros do CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, que aprova o Plano;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado e instituído pela Resolução 001/2018/CONSEA e 001/2018/CAISAN o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional anexo ao presente decreto, sendo dever do poder público, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano a alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como, Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Assaí terá validade de 4 (quatro) anos, com vigência 2018-2021.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí inclusive dando livre acesso a população do plano anexo, dando ampla publicidade e transparência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal